



[www.pentagonotruster.com.br](http://www.pentagonotruster.com.br)

## REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.

1ª Emissão de Debêntures

## RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2022

## 1. PARTES

<b>EMISSORA</b>	<b>REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.</b>
<b>CNPJ</b>	<b>01.754.239/0001-10</b>
<b>COORDENADOR LÍDER</b>	<b>Banco Votorantim S.A.</b>
<b>ESCRITURADOR</b>	<b>Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.</b>
<b>MANDATÁRIO</b>	<b>Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.</b>

## 2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### SÉRIE ÚNICA

<b>CÓDIGO DO ATIVO</b>	DUFR11
<b>DATA DE EMISSÃO</b>	07/10/2022
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	07/10/2027
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO**</b>	100.000.000,00
<b>VALOR NOMINAL UNITÁRIO</b>	1.000,00
<b>QUANTIDADE PREVISTA**</b>	100.000
<b>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE</b>	N/A
<b>REMUNERAÇÃO VIGENTE</b>	100% da Taxa DI + 2,50% a.a.
<b>ESPÉCIE</b>	REAL
<b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**</b>	"3.6. Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos pela Emissora com a Oferta Restrita serão destinados, exclusivamente, para (i) liquidação integral e antecipada do saldo devedor do (a) Contrato nº 100121060013600, celebrado em 18/06/2021, entre o Itaú Unibanco S.A. (CNPJ/ME nº 60.701.190/0001-04) a Emissora e o Dagoberto, com vencimento em 23/06/2025; (b) Contrato nº 10257654, celebrado em 27/05/2021, entre o Banco Votorantim S.A. (CNPJ/ME nº 59.588.111/0001-03), a Emissora e a Friomaster, com vencimento em 05/06/2026; (c) Cédula de Crédito Bancário nº 7788720, celebrado em 19/11/2020, entre o Banco ABC Brasil S.A.

	(CNPJ/ME nº 28.195.667/0001-06), a Emissora, o Dagoberto e a Silvana, com vencimento em 19/11/2024; (d) Nota de Negociação nº 2942641, celebrada em 02/09/2021, entre o China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A. (CNPJ/ME nº 07.450.604/0001-89) e a Emissora, com vencimento em 31/08/2024; e (ii) para reforço de capital de giro e/ou de caixa e/ou reperfilamento de outras dívidas da Emissora."
<b>CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*</b>	N/A

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br](mailto:Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br)

\*\*Conforme previsto na Data de Emissão.

### 3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2022 (P.U.)

#### SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
07/11/2022		6,69	
07/12/2022		12,80	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

### 4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2022

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	100.000	100.000	0

### 5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

#### ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 08/06/2022, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da deliberação de transformação do tipo jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima, conforme constante na respectiva AGE.

#### ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGD 28/11/2022 – Alteração da Conta Vinculada da Vórtx para o Itaú Unibanco, e consequente migração de recursos depositados de cash collateral para conta vinculada no Itaú Unibanco.

AGD 27/12/2022 – (a) autorização para migração dos recursos depositados de cash collateral da conta vinculada na Vórtx para a conta vinculada no Itaú Unibanco, sem a necessidade de conclusão do processo de registros, mas tão somente os seus protocolos em RTD de Porto Alegre do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária; (b) alteração da cláusula 5.4 do Contrato de Cessão Fiduciária para excluir a obrigação de envio pela Cedente das cópias dos Boletos ao Agente Fiduciário e sim somente a Relação de Boletos, cuja alteração esteve prevista no 3º aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária

#### FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

### 6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO\*

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br](mailto:Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br)

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Dívida Líquida Financeira - com Risco Sacado/ EBITDA	N/A	N/A	N/A	Limite<=3,5 Apurado=3,17 Atendido

### 7. GARANTIAS DO ATIVO

#### 7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

#### 7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS\*

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br](mailto:Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br)

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Montante Mínimo	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO

### 8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de	Item 9 deste relatório
---	------------------------

<i>prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Totalidade da destinação ainda não comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de</i>	Anexo I deste relatório

<i>juros; e f) inadimplemento no período”</i>	
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório

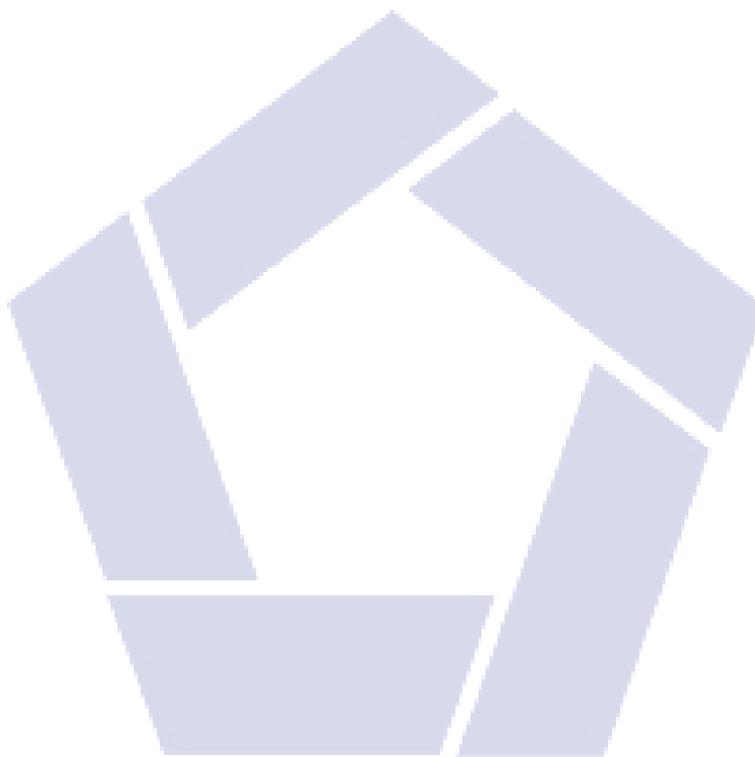
## 9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto pela indicação feita no item 5 e 7. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto pelo indicado no item 5 e 7 e Anexo III, caso haja;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono ([www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;
- (vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em [www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)

**PENTÁGONO S.A. DTVM**



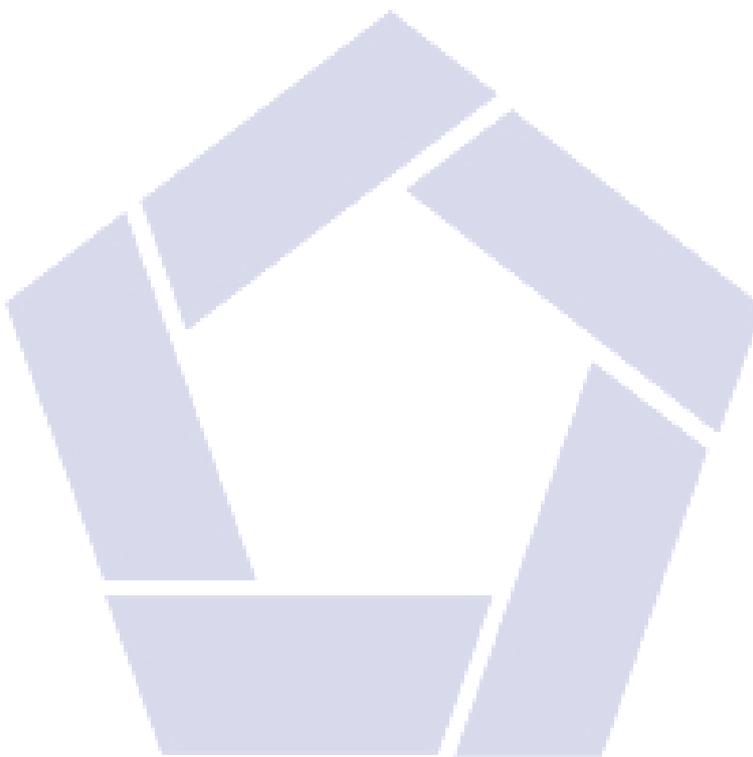
ANEXO I

**DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

*\*Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em [www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)*

*\*Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Não aplicável.



**ANEXO II**

**GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA\*)**

**FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO  
CONTRATUAL**

*(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)*

*\*Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

**I. Fiança:** garantia fidejussória prestada por (i) Friomaster Participações S.A.; (ii) Sr. Dagoberto Artemio Zanon; e (iii) Sra. Silvana Pretto Zanon.

**II. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:**

“CLÁUSULA SEGUNDA  
CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para assegurar o fiel e pontual cumprimento integral e tempestivo de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Cedente e/ou pelos Fiadores na Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura) ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, dos respectivos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura), dos Prêmios (conforme definido na Escritura), caso aplicável, bem como dos demais encargos relativos à Escritura, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou, do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura), do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura) ou do disposto na Cláusula 4.11.10. da Escritura, da Aquisição Facultativa (conforme definido na Escritura), da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura), ou de quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Cedente e/ou pelos Fiadores, na Escritura e seus eventuais aditamentos, neste Contrato e seus eventuais aditamentos, e/ou nos demais documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando aos honorários do Agente de Liquidação, do Escriturador, da B3 e do Agente Fiduciário, e ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios comprovada e diretamente incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura e deste Contrato (em conjunto, “Obrigações Garantidas”), a Cedente cede fiduciariamente, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos de que é titular, conforme descritos e caracterizados abaixo, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”, “Direitos Cedidos” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente):

(i) a totalidade dos direitos creditórios principais e acessórios de titularidade da Cedente detidos pela Cedente contra os seus clientes (“Devedores”) oriundos de boletos de cobrança bancária emitidos contra os Devedores, nos termos a serem descritos no Anexo I a ser incluído por meio do aditamento previsto no Anexo V a este Contrato, os quais integrarão o presente Contrato, para todos os fins de direito, sem a necessidade de qualquer ato adicional, observado o previsto na Cláusula 2.1.5 abaixo (“Boletos”);

(ii) todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Boletos e assegurados ao titular de tais direitos, incluindo mas não se limitando, quaisquer indenizações devidas, direta ou indiretamente, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Boletos, quaisquer encargos, penalidades, ressarcimentos, acréscimos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Cedente, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Cedente por força dos Boletos;

(iii) todos os direitos detidos pela Cedente com relação (i) à conta vinculada de titularidade da Cedente nº 63.322-1, agência nº 8541, aberta junto ao ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Depositário”) e movimentada, única e exclusivamente pelo Banco Depositário (“Conta Vinculada”), na qual deverá ser depositada a totalidade dos recursos recebidos em decorrência dos Boletos bem como (ii) à conta cash collateral de titularidade da Cedente nº 63.323-9, agência nº 8541, aberta junto ao Banco Depositário e movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário (“Conta Cash Collateral” e, em conjunto com a Conta Vinculada, as “Contas Vinculadas”); nos termos previstos neste Contrato e no “Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID Nº 920637”, celebrado em 28 de novembro de 2022, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (“Contrato de Depositário”); e

(iv) todos os valores creditados ou depositados na Contas Vinculadas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, atuais e/ou futuros, recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas Contas Vinculadas, a qualquer tempo, bem como todos os ativos e aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados às Contas Vinculadas, inclusive eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) realizados com os valores depositados nas Contas Vinculadas, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária.

2.1.1. Os recursos depositados nas Contas Vinculadas e os recursos que venham a ser eventualmente bloqueados nas Contas Vinculadas poderão ser aplicados em investimentos com liquidez diária e fundo local de investimento de renda fixa gerido e custodiado pelo Banco Depositário, desde que de baixo risco e liquidez diária, buscando sempre aquele que trazer a maior rentabilidade, observado o previsto no Contrato de Depositário (“Investimentos

Permitidos”), conforme notificação a ser enviada pela Cedente ao Banco Depositário com cópia para o Agente Fiduciário, com instruções para realização de tal aplicação, observado que, se aplicável, o ônus criado por meio deste Contrato deverá ser formalizado junto ao respectivo custodiante e respectiva câmara de negociação do Investimento Permitido.

2.1.2. O Agente Fiduciário e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições de tais Investimentos Permitidos, conforme sejam arbitrados e aprovados pela Cedente.

2.1.3. Mediante a realização dos registros previstos na Cláusula Terceira e anotação prevista na Cláusula Quarta abaixo, será concluída a transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, permanecendo a sua posse direta com a Cedente, conforme o caso.

2.1.4. (a) A Conta Cash Collateral deverá ser mantida pela Cedente junto ao Banco Depositário até que seja atingido o Montante Mínimo e que, conforme instruções do Agente Fiduciário, haja liberação dos recursos do Cash Collateral (conforme definido abaixo) para a Conta de Livre Movimento, nos termos da Cláusula 5.2. e seguintes deste Contrato, e (b) a Conta Vinculada deverá ser mantida pela Cedente junto ao Banco Depositário durante todo o prazo de vigência deste Contrato e até a total quitação das Obrigações Garantidas.

2.1.5. A Cedente e a Cessionária obrigam-se a celebrar aditamento ao presente Contrato, nos termos do Anexo V, ao final de cada trimestre fiscal para incluir e atualizar o conteúdo do Anexo I deste Contrato, o qual conterá a lista dos Boletos cedidos fiduciariamente, sendo certo que o referido aditamento (i) deverá ser registrado nos Cartórios Competentes (conforme definido abaixo) nos termos descritos na Cláusula 3 abaixo; e (ii) deverá conter a ratificação das declarações dadas pela Cedente no presente contrato em relação aos Direitos Cedidos.

2.2. Os Boletos deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos (em conjunto, “Critérios de Elegibilidade”):

- a) possuir vencimento final inferior à Data de Vencimento;
- b) não ter Devedores pessoas: (b.1) que estejam relacionadas no Anexo II ao presente Contrato; (b.2) que se encontrem em (1) falência, (2) recuperação judicial cujo plano de recuperação judicial ainda não tenha sido homologado pelo juízo competente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; (3) recuperação extrajudicial; ou (b.3) que tenham apresentado pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência ou tenham a falência requerida por terceiros, sendo que a comprovação

dos itens (b.2) e (b.3) serão realizadas exclusivamente por meio de declaração da Cedente a ser encaminhada juntamente com os respectivos Boletos;

c) não estar vencidos na data de apuração dos Critérios de Elegibilidade;

d) não ter, como Devedores, Sociedades do Grupo Econômico (conforme definido na Escritura) da Cedente, as quais nesta data a Cedente declara que são aquelas listadas no Anexo II, sendo certo que caso a Cedente passe a deter sociedades controladas ou ser detida por novas sociedades controladoras, estas deverão ser incluídas na lista do Anexo II, o qual deverá ser atualizado por meio da celebração de aditamento ao presente Contrato, sem necessidade de aprovação pelos Debenturistas em sede de assembleia geral de Debenturistas;

e) não ter Devedores pessoas que estejam em situação de inadimplência junto à Cedente ou Sociedade do Grupo Econômico da Cedente por prazo superior a 60 (sessenta) dias, apurado na data da respectiva inclusão do Boleto como Direito Cedido, sendo que a comprovação deste item será realizada exclusivamente por meio de declaração da Cedente a ser encaminhada juntamente com os respectivos Boletos;

f) a somatória dos Boletos cedidos dos 5 (cinco) maiores Devedores (considerando em conjunto a matriz e as filiais, se houver) da Cedente, consideradas em conjunto, não poderá representar mais de 50% (cinquenta por cento) do total de Boletos cedidos no âmbito deste Contrato;

g) os Boletos deverão conter o texto prevista na Cláusulas 4.1 abaixo.

2.2.1. A verificação dos Critérios de Elegibilidade será feita pelo Agente Fiduciário em cada Data de Verificação (conforme abaixo definido) considerando as declarações acima e a Relação dos Boletos, observado o previsto na Cláusula Quinta abaixo.

2.2.2. Para fins de clareza e sem prejuízo do disposto nesta Cláusula II, o Agente Fiduciário poderá solicitar à Cedente toda a documentação que entenda ser necessária para a verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade.

2.3. As Obrigações Garantidas têm suas características devidamente descritas no Anexo III deste Contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728.

2.3.1. Em caso de conflito entre a descrição do Anexo III e os termos e condições da Escritura, prevalecerão os termos e condições da Escritura.

2.4. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

2.5. O Agente Fiduciário renuncia à sua faculdade de manter a posse direta sobre os documentos originais que comprovam a titularidade e a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º da Lei 4.728 (“Documentos Comprobatórios”). A

Cedente, por sua vez, mantém os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los ao Agente Fiduciário, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

2.6. A Cedente será fiel depositária, sem direito a qualquer remuneração, dos recursos erroneamente recebidos em decorrência do pagamento dos Direitos Cedidos em outra conta bancária que não a Conta Vinculada, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, devendo transferi-los à Conta Vinculada em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de tais recursos em conta bancária diversa.”

